



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Remígio**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226  
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Morais, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

Lei Nº 545 de 20 ~~NOVEMBRO~~ de 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1999 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO:

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores do Município de Remígio  
Aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias  
gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do orçamento do exercício de 1999.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas  
segundo os preços vigentes em agosto de 1998, ou com outro critério que for estabelecido.

Art. 3º - A atualização da receita prevista e da Despesa programada no decorrer da  
execução, obedecerá a variação de preços verificada durante o exercício.

Art. 4º - Constituem receitas do município, as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Os recursos pertencentes ao município por força da Constituição Federal;
- III - Empréstimos e financiamentos;
- IV - Atividades Econômicas que vier a executar;
- V - Transferências oriundas de convênios;
- VI - A participação assegurada pelo artigo 20 da Constituição Federal;
- VII - Contribuição de seus funcionários para a Previdência.
- VIII - FUMDEV - Quota Parte do Município.

Art. 5º - A previsão da Receita considera:

- I - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos e de taxas;



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Remígio**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226  
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

II - As alterações de Legislações Tributárias;

III - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 6º O Poder Executivo é obrigado a arrecadar todas as receitas de sua competência.

**Parágrafo Único.** A Receita Tributária própria corresponde a pelo menos, 1,5% (um virgula cinco por cento) do total da Receita Orçamentária, excluídas as decorrentes de operações de crédito.

Art. 7º - Toda e Qualquer Receita Tributária do município, é apropriada através do sistema de arrecadação, administrado pelo Departamento de Finanças.

Art. 8º - O Poder Executivo promove permanente mobilização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da Receita e dos Tributos Municipais.

Art. 9º - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, a servidor da administração por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidade de direito público ou privado.

Art. 10 - A Lei Orçamentária anual apresentará conjuntamente, a programação, indicando-se pelo menos para cada uma:

I - A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversão Financeira

Outras Despesas de Capital

II - A Classificação Funcional Programática:

Função

Programa



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Remígio**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226  
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

Subprograma

Projetos

Atividades

§ 1º. A classificação a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa.

§ 2º. Os projetos e atividades descreverão objetos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

Art. 11 - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária, anual, demonstrativos das receitas e despesas, de forma sintética e agrupadas, evidenciando o déficit ou superávit correntes do orçamento a que se refere o artigo anterior desta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais devem respeitar o que restabelece a Legislação vigente:

Art. 13 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de março de 1964;

II - Da natureza da Despesa, para cada órgão;

III - Dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que obedecerá ao disposto da Emenda Constitucional nº 9.424/96.

Art. 14 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento e as informações estabelecidos nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, abertos por decreto do Prefeito Municipal, atenderão, no que couber, o exigido para o orçamento do município

Art. 15 - O município executará com prioridade as seguintes ações:

**1 - Poder Legislativo**

- a) A Construção de um Prédio;
- b) A aquisição e/ou permuta de veículos;
- c) A Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Remígio**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226  
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

**2 - Poder Executivo**

**I – NA ADMINISTRAÇÃO**

- a) A aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito;
- b) A modernização e ampliação do controle externo dos gastos orçamentários;
- c) A melhoria salarial aos funcionários municipais;
- d) O apoio aos encargos financeiros para pagamento de precatórios;
- e) O apoio a outros serviços considerados essenciais à administração do Município;
- f) A implantação de nova organização Estrutural e Administrativa do Município;

**II – NA AGRICULTURA**

- a) A melhoria e ampliação do sistema de distribuição de produtos agrícolas;
- b) A ampliação, reforma e recuperação do mercado público;
- c) A urbanização do Açude do Palma e indenização da área;
- d) A aquisição de reboque para o transporte de carne.

**III – NA EDUCAÇÃO.**

- a) A continuação dos serviços de construção, recuperação, ampliação e adaptação de instalações para atendimento do ensino fundamental e valorização do magistério;
- b) O apoio ao ensino fundamental, inclusive o ensino infantil compreendendo também a distribuição de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- c) A ampliação do instrumento de pesquisas da rede de ensino fundamental e valorização do magistério;
- d) O reaparelhamento de unidades escolares;
- e) A construção de muros de proteção e cisternas em unidades escolares;
- f) A ampliação do Grupo Escolar Estadislau Eloy, com a construção de salas de aulas, cozinha, refeitório, galpão, piscina para aulas de natação e cobertura e reforma da quadra de esporte;
- g) A manutenção do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- h) A contribuição ao FUMDEV;
- i) A coordenação da merenda escolar;



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Remígio**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226  
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

j) A continuação da manutenção do transporte escolar e concessão de bolsas de estudo;

l) A distribuição de livros didáticos e material de apoio ao ensino fundamental;

m) A promoção das ações de treinamento de reciclagem do corpo docente.

IV - NA CULTURA.

a) A promoção das atividades culturais e eventos sociais;

b) A aquisição de instrumentos musicais;

c) A construção da casa de cultura.

V - NA ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

a) Extensão de rede elétrica na zona rural;

VI - NA URBANIZAÇÃO

a) A conservação do meio ambiente;

b) O prosseguimento das ações de extensão de rede elétrica na zona urbana;

c) A melhoria, das condições de funcionamento dos serviços de limpeza das ruas urbanas;

d) A melhoria e ampliação de infra-estrutura e oferta de serviços sociais básicos;

e) A manutenção dos prédios municipais;

f) A implantação de luminárias;

g) A construção, reforma e recuperação de áreas de lazer;

h) A construção de quadra na Lagoa Senhor dos Passos;

i) A manutenção dos serviços de utilidade pública;

j) Aquisição e desapropriação de imóveis.

VII - NA HABITAÇÃO

a) Os programas de implantação, construção e melhoria habitacional;

b) A aquisição de terrenos para a implantação de habitação.

VIII - NA SAÚDE E SANEAMENTO

a) O apoio as ações de melhoria do sistema de abastecimento d'água;



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Remígio**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226  
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Morais, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

- b) A implantação, expansão e melhoria do sistema de esgotamento sanitário, construção de galerias e canal p/ águas pluviais;
- c) A restauração de rede física e elevação dos níveis de atendimento de saúde e saneamento;
- d) A aquisição de ambulância;
- e) O apoio ao Sistema Único de Saúde.

IX – NA PREVIDÊNCIA

- a) Manutenção dos encargos de previdência social.

X – NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) A manutenção dos encargos de assistência as classes carentes;
- b) O serviço de apoio ao idoso;
- c) A contribuição para construção e recuperação de moradias de pessoas carentes;
- d) Construção de um centro de convivência para jovens e adolescentes;
- e) Manutenção dos serviços do conselho municipal dos direitos da criança e conselho tutelar.
- f) A promoção social a família, a criança e/ou adolescente;
- g) A recuperação e instalações hidráulicas de residência de pessoas reconhecidamente carente;
- h) A política de combate a fome;
- i) O apoio e a ampliação das ações voltadas para a assistência as crianças carentes, inclusive distribuição de leite aos menores abandonados e as comunidades pobres;
- j) O apoio ao programa de distribuição de cestas básicas

XI – NO TRANSPORTE

- a) O empreendimentos da ações visando a construção, a drenagem e a pavimentação, bem como a restauração, a reposição das vias urbanas.
- b) A melhoramento e recuperação das estradas vicinais.
- c) A desapropriação de imóveis para abertura e/ou alargamento de avenida.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Remígio**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226  
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

Art. 16 - O orçamento municipal compreende todas as receitas e as despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 17 - Não podem ter aumento real, com relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, gastos com pessoal ativo, inativo e pensionistas e encargos, que importem em exceder ao limite constitucional de sessenta por cento das receitas correspondentes.

Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento estabelecido nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 19 - Em caso de não aprovação até o dia 31 de dezembro de 1998, do projeto de Lei Orçamentária, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) por total de dotação para a manutenção em cada mês, até a respectiva aprovação pelo poder Legislativo.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, em **20 de Novembro de 1998.**

  
**Eudacler Leal de Souza**

- PREFEITO -